



**ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PVS0735	AG02643164	16/04/2020	762-51
GPP6361	AG02645217	18/04/2020	653-00
JKI0110	AG02645218	18/04/2020	653-00
HIJ9024	AG02645165	19/04/2020	555-00
HAH4401	AG02645166	19/04/2020	555-00
HMD4034	AG02645167	19/04/2020	555-00
HHC8787	AG02645168	19/04/2020	653-00
QXE5035	AG02645719	24/04/2020	554-14
OLU3933	AG02645219	24/04/2020	554-14
HCK1422	AG02645220	24/04/2020	605-02
GXI0139	AG02643181	28/04/2020	763-31
QWR9009	AG02645721	29/04/2020	550-90
QFD5740	AG02640410	02/05/2020	554-14

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 29/05/2020 - Total de registros: 13

**JEFERSON DE ALMEIDA
DIRETORIA DE TRANSITO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Transito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HLC2771	AG02644750	28/05/2019	545-26	195,23
FHM8929	AG02646390	01/06/2019	554-14	195,23
HLI2924	AG02646764	07/06/2019	550-90	130,16

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2459

GVT4162	AG02646773	08/06/2019	548-70	195,23
QQJ4748	AG02645934	23/06/2019	555-00	130,16
JPL2365	AG02646796	25/06/2019	554-14	195,23
HFS2830	AG02644966	26/06/2019	550-90	130,16
KMR3804	AG02646464	26/06/2019	554-14	195,23
HGV1055	AG02646652	26/06/2019	736-62	130,16
PYA4212	AG02646597	02/07/2019	573-80	293,47
PZF1418	AG02646055	04/07/2019	550-90	130,16
HHG4386	L0414428	06/07/2019	546-00	130,16
JQF0610	AG02643142	08/07/2019	678-51	293,47
HKN0767	AG02640868	09/07/2019	556-80	195,23
HKE9514	AG02646006	11/07/2019	556-80	195,23
HIV4453	AG02643483	12/07/2019	547-90	130,16
GXH8211	AG02646401	16/07/2019	574-61	130,16
NYB9050	AG02644616	17/07/2019	556-80	195,23
GKO3786	AG02646408	19/07/2019	574-61	130,16
HGL0451	AG02646474	20/07/2019	762-51	293,47
HBV5779	AG02646062	24/07/2019	762-51	293,47
HIU0730	AG02646420	25/07/2019	556-80	195,23
LJC6446	AG02646425	25/07/2019	599-10	293,47
GXA6953	AG02646426	26/07/2019	574-61	130,16
HIP3192	AG02646429	27/07/2019	555-00	130,16
GYZ9136	AG02640216	27/07/2019	736-62	130,16
GVT6330	AG02644624	30/07/2019	554-14	195,23
GTH1315	AG02646435	03/08/2019	762-51	293,47
KJO2440	AG02646442	06/08/2019	653-00	195,23
KOK8195	AG02646153	09/08/2019	545-26	195,23
OXB9250	AG02646164	20/08/2019	556-80	195,23
HMS0100	AG02646102	21/08/2019	554-14	195,23
MQL3360	AG02646167	26/08/2019	545-21	195,23
NYA0586	AG02643485	27/08/2019	554-14	195,23
GVS7339	AG02640223	27/08/2019	554-14	195,23
GSF4927	AG02644633	30/08/2019	762-51	293,47
JQF0610	AG02640876	02/09/2019	678-51	293,47
HLI2406	AG02644635	03/09/2019	554-14	195,23
GSJ2510	AG02646498	04/09/2019	554-14	195,23
BUG7300	L0414825	04/09/2019	548-70	195,23
GYS8633	AG02646110	06/09/2019	555-00	130,16
HFW1291	AG02646118	13/09/2019	556-80	195,23
GXU6844	AG02640228	15/09/2019	545-21	195,23
GOI3662	AG02646309	16/09/2019	762-51	293,47

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 22/05/2020 - Total de registros: 44

JEFERSON DE ALMEIDA
DIRETORIA DE TRANSITO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/016/2020

Partes: Município de Congonhas X Realpharma Distribuidora de Medicamentos - LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções de grande e de pequenos volumes, parentais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 meses. Valor: R\$163.716,00. Data: 01/04/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/017/2020 – PRC 61/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Congonhas que necessitam dos mesmos para sua alimentação em decorrência de doença congênita ou seqüela de alguma enfermidade. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes ECM Comercial e Serviços Eireli: itens 1 e 3 e BH Med Distribuidora Hospitalar Ltda.: itens 2, 4 e 5. Congonhas, 29/05/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/034/2020 – PRC 103/2020

Registro de Preços para futura e eventual compra de equipamentos de proteção individual para suprir a demanda da Secretaria de Obras, Secretaria de Gestão Urbana e Vigilância Epidemiológica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Industrial Ferragens Ltda.: itens 5, 10 e 12 e Ludmylla Matias Di Iorio – ME: itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8. Congonhas, 29/05/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/072/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação emergencial de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do município de Congonhas/MG, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

Congonhas, 29 de maio de 2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: Dispensa de licitação nº PMC/072/2020

Objeto: Contratação emergencial de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do município de Congonhas/MG, conforme termo de referência.

Pelo presente termo adjudicamos o objeto acima epigrafado à SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, pelo valor de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

Congonhas, 29 de maio de 2020.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC



Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, com sede na rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 05/2018 que, por sua vez, objetiva a efetivação de atividades de Resgate e tratamento dos animais de rua do município de Congonhas. Valor: R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Vigência: 30/04/2021. Congonhas 29 de maio de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Lucas Gabriel Chagas, Presidente da PARC.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.972, DE 29 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo I e insere o Anexo II no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I e insere o Anexo II no Decreto nº 6.170, de 13 de maio de 2015, que “Regulamenta o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor” fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.942, de 30 de março de 2020.

Congonhas, 29 de maio de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.972, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I JORNADA AMPLIADA		
CARGO	SECRETARIA	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Administração	01
Médico	Secretaria Municipal de Saúde	05
Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	01
Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	01
Programador de Computador	Secretaria Municipal da Saúde	01
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	01
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal da Fazenda	01
Agente Administrativo	Secretaria Municipal da Fazenda	01
Assistente Administrativo	Secretaria Municipal da Fazenda	01
Cantineira/Faxineira	Secretaria Municipal da Fazenda	01
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
Procurador	Procuradoria Jurídica	01
Telefonista	Secretaria Municipal de Administração	01

ANEXO II JORNADA REDUZIDA		
CARGO	SECRETARIA	TOTAL DE CARGOS
Fonoaudiólogo	Secretaria Municipal de Educação	01
Terapeuta Ocupacional	Secretaria Municipal de Educação	01

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/131, DE 29 DE MAIO DE 2020



Designa Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Decreto n.º 6.972, de 29 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº PMC/SMS/UPA24H/048/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para exercerem Jornada Ampliada de Trabalho, conforme Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Decreto n.º 6.972, de 29 de maio de 2020, no período de 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020:

JORNADA AMPLIADA				
Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SEFAZ	Débora Canaã Oliveira Trindade	53801	Agente Administrativo	De 30h para 40h
	Layla Camila Gonçalves Inácio	45691	Oficial Administrativo	De 30h para 40h
	Maria de Fátima da Costa Tavares	2590	Cantoneira/Faxineira	De 30h para 40h
	Luciene Luzia de Assis	40081	Assistente Administrativo	De 30h para 40h
SMS	Leonardo Chaer Rezende	59731	Médico Plantonista	Acréscimo de 100% na jornada semanal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMED Nº 010, DE 28 DE MAIO DE 2020

Prorroga os prazos da Resolução SEMED Nº 009 de 18 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Congonhas;

CONSIDERANDO as orientações da ANVISA e Ministério da Saúde, que deve o Brasil manter-se em quarentena durante os próximos dias com o intuito de reduzir o avanço do contágio do Vírus COVID-19 na população e, desse modo, diminuir a proliferação da doença entre as pessoas, medida essa como única e eficaz para o combate da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.391, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública, no município de Congonhas/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.943, de 30 de março de 2020 que prorroga o Decreto Municipal 6.932 de 20 de março de 2020 e suas respectivas alterações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.966, de 18 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.967, de 25 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O período estabelecido no art. 1º da Resolução SEMED Nº 009, de 18 de maio de 2020 em que não serão recebidos requerimentos de transporte escolar, entre outros, na Secretaria Municipal de Educação fica prorrogado até o dia 1º de junho de 2020.

Art. 2º - Os prazos estabelecidos no art. 2º da aludida resolução que implicam em manter suspensas as aulas nas escolas e creches da Rede Municipal e autorizar todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação a manterem-se organizados para executar os serviços/atividades e atribuições compatíveis em suas residências ficam prorrogados até o dia 1º de junho de 2020, sem necessidade de registro eletrônico de ponto, e, resguardado, caso necessário, a solicitação de atendimento ou sua presença física, via WhatsApp ou outro meio adequado, pela Secretária Municipal de Educação ou as respectivas Gerências, Chefias, Coordenadoras e/ou Diretorias e Diretores Escolares a que estão vinculados;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação passa a manter disponível, para fins de esclarecimentos, informações e demandas específicas os telefones (31) 3732-2400; (31) 3732-1959; (31) 98428-9985 e o e-mail: sme.gabinete@congonhas.mg.gov.br;

Art. 4º - A presente resolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos para justificativas de pontos dos servidores;

Art. 5º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigorará conforme decreto e posteriores atualizações do mesmo, tendo em vista o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Congonhas, 28 de maio de 2020.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.973, DE 29 DE MAIO DE 2020

Estabelece o retorno das atividades de trabalho do Poder Executivo e Autarquia Municipal que menciona, regulamenta a execução laboral nos segmentos administrativos do município, com critérios que atendam a prevenção de contágio da COVID-19, proveniente da pandemia.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar medidas de restabelecimento normal das atividades administrativas no município, de modo ordenado, adotando-se normas e critérios que privilegiam a prevenção de contágio da COVID-19 entre os servidores e com o próprio cidadão,

CONSIDERANDO que neste momento em que o pico de contaminação pelo Coronavírus no País ainda não se atingiu e devem as autoridades públicas promover esforços no sentido de preservar a saúde e vida do cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, que o retorno das atividades nas dependências da Prefeitura, em todos os seus segmentos administrativos, deve primar pelas medidas de orientação da Organização Mundial de Saúde e ANVISA e, dentre elas, pela diminuição de servidores dividindo o mesmo espaço de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º O retorno dos servidores e a normalização das atividades na Administração Municipal se dará nas condições estabelecidas neste Decreto e, para segurança dos servidores e cidadãos, todas as medidas de prevenção ao contágio e combate à COVID-19 deverão ser adotadas, sem restrição.

Parágrafo único. Cada local de trabalho deverá atender às condições de salubridade adequadas e os chefes devem dividir suas equipes de trabalho em duas para que laborem em turnos diversos e evitem a aglomeração no setor, condição imprópria neste momento e que põe em risco a saúde de todos.

Art. 2º A Secretaria de Administração gerenciará os critérios adotados neste Decreto no sentido de orientar os Secretários no ordenamento de retorno das atividades no âmbito do Poder Executivo e, da FUMCULT, caberá ao próprio gestor fazê-lo.

Art. 3º Os gestores de cada uma das Secretarias do Município deverão enviar ao Secretário de Administração, até dia 1º de junho, a relação de servidores, por segmento de trabalho, no sentido de dividir as equipes em dois grupos, que desempenharão as atividades em períodos distintos, um pela manhã, de 07h às 12h e o outro de 13h às 18h.

§1º O disposto no caput não se enquadra aos serviços de saúde de atendimento direto à população, Guarda Civil, Segurança e Fiscalização.

§2º Situações excepcionais serão definidas pelo Gabinete e Secretário de Administração, juntamente com a secretaria interessada, cuja decisão será expedida por ato de resolução do Secretário de Administração e publicada no sítio do Poder Executivo.

§3º Os servidores que detêm jornada ampliada e coordenação devem cumprir a carga horária originária ou, caso queiram, se desvinculem da gratificação.

§4º Os servidores detentores de cargos comissionados, por sua natureza jurídica, quando não estiverem em trabalho nas dependências da Prefeitura em um dos turnos, deverão ficar, permanentemente, disponíveis às demandas de seus superiores hierárquicos e seus subordinados, seja por telefone ou outros meios de comunicação virtual, sob pena de sofrer as medidas administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º Não se admitirá a extensão de horários de trabalho após as 18h, sequer hora suplementar, exceto na Secretaria de Saúde, Segurança, Guarda Civil, Fiscalização e nos casos excepcionais, autorizados pelo Secretário de Administração, que receberá, previamente, a demanda em expediente próprio com as justificativas da extensão do horário e, então, avaliará com o Prefeito e deliberará acerca da matéria por ato de resolução, atendendo os princípios da impessoalidade, transparência e publicidade.

Art. 5º Diante da permanência de suspensão das aulas nas escolas no município, assim como das atividades esportivas da Secretaria de Esportes, a situação dos servidores lotados nesses dois segmentos será analisada pelo Prefeito, Secretário de Administração e respectivos secretários, cuja decisão será regulamentada na instrução normativa da Secretaria de Administração e publicada.

§1º Os servidores com idade superior a 60 anos, as grávidas, aqueles que tenham comorbidade, comprovada mediante laudo médico, e outras situações estabelecidas pelo órgão técnico da Secretaria de Administração ficarão dispensados do ponto eletrônico e poderão desempenhar suas atividades, quando possível, em casa, via on line, com o regramento disciplinar estabelecido em instrução normativa da Secretaria da Administração.

§2º Os servidores que, em razão das orientações da ANVISA, Organização Mundial de Saúde e do caput deste artigo, realizarem suas atividades profissionais em casa deverão estar, permanentemente, disponíveis aos seus superiores hierárquicos pelos meios de comunicação virtuais e telefone, sob pena de sofrer as medidas previstas no Estatuto do Servidor Público, mediante o devido processo legal.

Art. 6º Todas as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 deverão ser adotadas pelos servidores, inclusive o uso obrigatório de máscaras durante todo o expediente.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 6º e seus parágrafos e art. 8º do Decreto nº 6.931, de 16 de março de 2020, artigos 1º ao 3º do Decreto nº 6.932, de 20 de março de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de maio de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2459

Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
